

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 158/2011

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de
R\$ 1.560.500,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil e quinhentos reais)
que especifica.

Apresentado em sessão do dia 21/11/2011

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 21 / 11 / 2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4352/2011

Lei nº 4.399, de 23 de novembro de 2011,

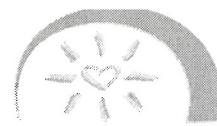


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de novembro de 2011.
OEP/641/2011/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.560.500,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil e quinhentos reais), que especifica.

O crédito em questão refere-se a despesas com gastos de energia elétrica, pessoal e décimo terceiro salário, contribuições ao SASEMB e PASEP, materiais e serviços para manutenção em geral da Autarquia (máquinas, bombas, veículos e outros).

Cordialmente



João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

2011/11/09 16:27:12 15:27:12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 158 / 2011.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.560.500,00(um milhão quinhentos e sessenta mil e quinhentos reais) que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB**, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$1.560.500,00(um milhão quinhentos e sessenta mil e quinhentos reais), para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

12.01.00- Diretoria

3.1.90.11.00-17.512.5007-2181 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 7.500,00

12.02.00- Administração Financeira

3.1.90.11.00-17.512.5007-2181 -	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$120.000,00
3.1.90.13.00-17.512.5007-2181	Obrigações Patronais	R\$ 18.000,00
3.1.90.30.00-17.512.5007-2181	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3.1.90.33.00-17.512.5007-2181	Passagens e Despesas de Locomoção	R\$ 5.000,00
3.1.90.39.00-17.512.5007-2181	Serviços de Terceiros PJ	R\$ 60.000,00
3.1.90.47.00-17.512.5007-2181	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 25.000,00

12.03.00 – Serviços Industriais

3.3.90.11.00-17.512.5007.2181	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$370.000,00
3.1.90.16.00-17.512.5007.2181	Outras desp. Variáveis (pessoal Civil)	R\$ 155.000,00
3.3.90.30.00-17.512.5007-2181	Material de Consumo	R\$ 40.000,00
4.4.90.39.00-17.512.5007-1050	Serviços de Terceiros PJ	R\$ 740.000,00
	Total	R\$1.560.500,00

ART. 2º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

ART. 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de novembro de 2011

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 21/11/11

<u>09</u>	VOTOS FAVORÁVEIS
<u> </u>	VOTOS CONTRÁRIOS
<u> </u>	ABSTENÇÕES
<u> </u>	AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Departamento Financeiro / Contábil



PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

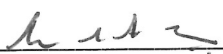
ART. 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro solicita a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$. 1.560.500,00** (Um Milhão e Quinhentos e Sessenta Mil e Quinhentos Reais), as seguintes dotações abaixo;

12.01.00 – DIRETORIA	
3.1.90.11.00-17.512.5007-2181 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 7.500,00
12.02.00 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
3.1.90.11.00-17.512.5007-2181 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$. 120.000,00
3.1.90.13.00-17.512.5007-2181 – Obrigações Patronais (Sasemb)	R\$. 18.000,00
3.1.90.30.00-17.512.5007-2181 – Material de Consumo	R\$. 20.000,00
3.1.90.33.00-17.512.5007-2181 – Passagens e Despesas de Locomoção	R\$. 5.000,00
3.1.90.39.00-17.512.5007-2181 – Serviços de Terceiros PJ	R\$. 60.000,00
3.1.90.47.00-17.512.5007-2181 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$. 25.000,00
12.03.00 – SERVIÇOS INDUSTRIAIS	
3.3.90.11.00-17.512.5007-2181 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$. 370.000,00
3.1.90.16.00-17.512.5007-2181 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	R\$. 155.000,00
3.3.90.30.00-17.512.5007-2181 – Material de Consumo	R\$. 40.000,00
4.4.90.39.00-17.512.5007-1050 – Serviços de terceiros PJ	R\$. 740.000,00
TOTAL GERAL	R\$. 1.560.500,00

ART. 2º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do Artigo 43 da Lei Federal número 4.320/64.

(Despesas com gastos de Energia Elétrica, Pessoal e Décimo Terceiro Salário, Contribuições ao Sasemb e Pasep e Materiais e Serviços para Manutenção em geral da Autarquia (máquinas, bombas, veículos e outros)).

Bebedouro, 09 de Novembro de 2011



Gilmar Aparecido Feltrin
Diretor



Saldo de Dotacoes Orcamentarias

em 21/11/2011

Orgao : TODOS

Cod.Apl.: TODOS

Pagina 1

Numero	Orgao	Economica	Funcional	Acao	Fonte	C.Apl.	Saldo da Dotacao	Valor Reservado	Saldo Liquido
00001	12.01.00	3.1.90.11.00	17 512 5007	2181	04	1100000	0,00	0,00	0,00
00002	12.01.00	3.1.90.13.00	17 512 5007	2181	04	1100000	0,00	0,00	0,00
00049	12.01.00	3.1.90.16.00	17 512 5007	2181	04	1100000	10,00	0,00	10,00
00004	12.01.00	3.1.90.94.00	17 512 5007	2181	04	1100000	13.000,00	0,00	13.000,00
00005	12.01.00	3.3.90.30.00	17 512 5007	2181	04	1100000	600,00	0,00	600,00
00050	12.01.00	3.3.90.30.00	17 512 5007	2421	04	1100000	1.000,00	0,00	1.000,00
00006	12.01.00	3.3.90.33.00	17 512 5007	2181	04	1100000	545,75	0,00	545,75
00051	12.01.00	3.3.90.36.00	17 512 5007	2181	04	1100000	2.600,00	0,00	2.600,00
00008	12.01.00	3.3.90.39.00	17 512 5007	2181	04	1100000	2.000,00	0,00	2.000,00
00052	12.01.00	3.3.90.39.00	17 512 5007	2421	04	1100000	1.000,00	0,00	1.000,00
00009	12.01.00	3.3.90.48.00	17 512 5007	2181	04	1100000	0,00	0,00	0,00
00053	12.01.00	4.4.20.52.00	17 512 5007	2181	04	1100000	1.500,00	0,00	1.500,00
00011	12.02.00	3.1.90.04.00	17 512 5007	2181	04	1100000	0,00	0,00	0,00
00012	12.02.00	3.1.90.09.00	17 512 5007	2181	04	1100000	0,00	0,00	0,00
00013	12.02.00	3.1.90.11.00	17 512 5007	2181	04	1100000	0,00	0,00	0,00
00014	12.02.00	3.1.90.13.00	17 512 5007	2181	04	1100000	0,00	0,00	0,00
00015	12.02.00	3.1.90.16.00	17 512 5007	2181	04	1100000	0,00	0,00	0,00
00016	12.02.00	3.1.90.94.00	17 512 5007	2181	04	1100000	5.000,00	0,00	5.000,00
00017	12.02.00	3.1.91.13.00	17 512 5007	2181	04	1100000	0,00	0,00	0,00
00018	12.02.00	3.3.90.30.00	17 512 5007	2181	04	1100000	11.232,20	0,00	11.232,20
00054	12.02.00	3.3.90.30.00	17 512 5007	2421	04	1100000	8.000,00	0,00	8.000,00
00019	12.02.00	3.3.90.33.00	17 512 5007	2181	04	1100000	2.618,52	0,00	2.618,52
00020	12.02.00	3.3.90.35.00	17 512 5007	2181	04	1100000	34.546,06	0,00	34.546,06
00022	12.02.00	3.3.90.39.00	17 512 5007	2181	04	1100000	166.333,40	140.800,00	25.533,40
00055	12.02.00	3.3.90.39.00	17 512 5007	2419	04	1100000	5.000,00	0,00	5.000,00
00056	12.02.00	3.3.90.39.00	17 512 5007	2420	04	1100000	5.000,00	0,00	5.000,00
00057	12.02.00	3.3.90.39.00	17 512 5007	2421	04	1100000	4.831,80	0,00	4.831,80
00023	12.02.00	3.3.90.47.00	17 512 5007	2181	04	1100000	0,00	0,00	0,00
00024	12.02.00	3.3.90.48.00	17 512 5007	2181	04	1100000	0,00	0,00	0,00
00025	12.02.00	4.4.90.52.00	17 512 5007	2181	04	1100000	6.005,10	0,00	6.005,10
00058	12.02.00	4.4.90.92.00	17 512 5007	2181	04	1100000	847,50	0,00	847,50
00027	12.03.00	3.1.90.04.00	17 512 5007	2181	04	1100000	0,00	0,00	0,00
00028	12.03.00	3.1.90.09.00	17 512 5007	2181	04	1100000	0,00	0,00	0,00
00029	12.03.00	3.1.90.11.00	17 512 5007	2181	04	1100000	0,00	0,00	0,00
00030	12.03.00	3.1.90.13.00	17 512 5007	2181	04	1100000	0,00	0,00	0,00
00031	12.03.00	3.1.90.16.00	17 512 5007	2181	04	1100000	0,00	0,00	0,00
00032	12.03.00	3.1.90.94.00	17 512 5007	2181	04	1100000	5.714,04	0,00	5.714,04
00033	12.03.00	3.1.91.13.00	17 512 5007	2181	04	1100000	0,00	0,00	0,00
00034	12.03.00	3.3.90.30.00	17 512 5007	2181	04	1100000	185.048,51	55.604,83	129.443,68
00059	12.03.00	3.3.90.30.00	17 512 5007	2421	04	1100000	5.005,25	0,00	5.005,25
00035	12.03.00	3.3.90.33.00	17 512 5007	2181	04	1100000	12.860,23	0,00	12.860,23
00037	12.03.00	3.3.90.39.00	17 512 5007	2181	04	1100000	42.403,75	0,00	42.403,75
00060	12.03.00	3.3.90.39.00	17 512 5007	2421	04	1100000	11.924,50	0,00	11.924,50
00038	12.03.00	3.3.90.48.00	17 512 5007	2181	04	1100000	1.000,00	0,00	1.000,00
00063	12.03.00	3.3.90.92.00	17 512 5007	2181	04	1100000	706,78	0,00	706,78
00048	12.03.00	3.3.90.93.00	17 512 5007	2181	04	1100000	400,00	0,00	400,00
00039	12.03.00	4.4.90.30.00	17 512 5007	1048	04	1100000	10.000,00	0,00	10.000,00
00040	12.03.00	4.4.90.39.00	17 512 5007	1050	04	1100000	13.357,00	0,00	13.357,00

Serviço Aut. de água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB

Saldo de Dotacoes Orcamentarias

em 21/11/2011

Orgao : TODOS

Cod.Apl.: TODOS

Pagina 2

Numero	Orgao	Economica	Funcional	Acao	Fonte	C.Apl.	Saldo da Dotacao	Valor Reservado	Saldo Liquido
00041	12.03.00	4.4.90.51.00	17 512 5007	1050	04	1100000	60.000,00	0,00	60.000,00
00042	12.03.00	4.4.90.51.00	17 512 5007	1051	04	1100000	35.724,80	0,00	35.724,80
00062	12.03.00	4.4.90.51.00	17 512 5007	2181	04	1100000	0,00	0,00	0,00
00044	12.03.00	4.4.90.52.00	17 512 5007	2181	04	1100000	18.200,61	0,00	18.200,61
00045	12.03.00	4.4.90.52.00	17 512 5007	2181	04	1200000	500,00	0,00	500,00
00061	12.03.00	9.9.99.99.00	99 999 9999	9999	04	1100000	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL							674.515,80	196.404,83	478.110,97





Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Departamento Financeiro / Contábil



PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ART. 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro solicita a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$. 1.560.500,00** (Um Milhão e Quinhentos e Sessenta Mil e Quinhentos Reais), as seguintes dotações abaixo;

12.01.00 – DIRETORIA	
3.1.90.11.00-17.512.5007-2181 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 7.500,00
12.02.00 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
3.1.90.11.00-17.512.5007-2181 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$. 120.000,00
3.1.90.13.00-17.512.5007-2181 – Obrigações Patronais (Sasemb)	R\$. 18.000,00
3.1.90.30.00-17.512.5007-2181 – Material de Consumo	R\$. 20.000,00
3.1.90.33.00-17.512.5007-2181 – Passagens e Despesas de Locomoção	R\$. 5.000,00
3.1.90.39.00-17.512.5007-2181 – Serviços de Terceiros PJ	R\$. 60.000,00
3.1.90.47.00-17.512.5007-2181 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$. 25.000,00
12.03.00 – SERVIÇOS INDUSTRIAIS	
3.3.90.11.00-17.512.5007-2181 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$. 370.000,00
3.1.90.16.00-17.512.5007-2181 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	R\$. 155.000,00
3.3.90.30.00-17.512.5007-2181 – Material de Consumo	R\$. 40.000,00
4.4.90.39.00-17.512.5007-1050 – Serviços de terceiros PJ	R\$. 740.000,00
TOTAL GERAL	R\$. 1.560.500,00

ART. 2º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do Artigo 43 da Lei Federal número 4.320/64.

(Despesas com gastos de Energia Elétrica, Pessoal e Décimo Terceiro Salário, Contribuições ao Sasemb e Pasep e Materiais e Serviços para Manutenção em geral da Autarquia (máquinas, bombas, veículos e outros)).

Bebedouro, 09 de Novembro de 2011

Gilmar Aparecido Feltrin
Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 158/2011: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.560.500,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil e quinhentos reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** no valor de R\$1.560.500,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil e quinhentos reais) que especifica.

Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

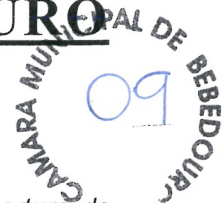
“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



*IV - **matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 2º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

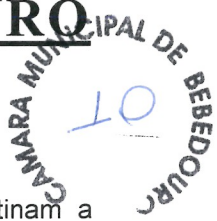
“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias da despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realiza-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 4.258/2010, no art. 6º, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$154.950.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de novembro de 2011.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 158/2011,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.560.500,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil e quinhentos reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
LEGISLAÇÃO E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2011.

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR

[Handwritten signature]
Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

[Handwritten signature]
Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 158/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.560.500,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil e quinhentos reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposições, decide emitir parecer de *ROGULARIANO*

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2011.


Rodrigo da Silva
RELATOR


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 158/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.560.500,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil e quinhentos reais), que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regularidade

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2011.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE


Antonio Sampaio
MEMBRO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/490/2011 - je

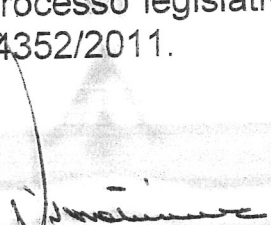
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 21/11, os Projetos de Lei n. 147, 150 e 158/2011, todos três de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei n. 153/2011, de autoria do vereador Carlos Renato Serotine.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4349 a 4352/2011.

Atenciosamente.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4352/2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.560.500,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil e quinhentos reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro -SAAEB-, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$1.560.500,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil e quinhentos reais), para suplementação de verbas do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

12.01.00 - Diretoria		
3.1.90.11.00-17.512.5007-2181	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 7.500,00
12.02.00 - Administração Financeira		
3.1.90.11.00-17.512.5007-2181	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 120.000,00
3.1.90.13.00-17.512.5007-2181	Obrigações Patronais	R\$ 18.000,00
3.1.90.30.00-17.512.5007-2181	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3.1.90.33.00-17.512.5007-2181	Passagens e Despesas de Locomoção	R\$ 5.000,00
3.1.90.39.00-17.512.5007-2181	Serviços de Terceiros PJ	R\$ 60.000,00
3.1.90.47.00-17.512.5007-2181	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 25.000,00
12.03.00 - Serviços Industriais		
3.3.90.11.00-17.512.5007.2181	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 370.000,00
3.1.90.16.00-17.512.5007.2181	Outras Desp. Variáveis (Pessoal Civil)	R\$ 155.000,00
3.3.90.30.00-17.512.5007-2181	Material de Consumo	R\$ 40.000,00
4.4.90.39.00-17.512.5007-1050	Serviços de Terceiros PJ	R\$ 740.000,00
	Total	R\$ 1.560.500,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário...

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de novembro de 2011.



Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE



Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO



Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Projeto de Lei nº 158/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4399 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.560.500,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil e quinhentos reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB-, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$1.560.500,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil e quinhentos reais), para suplementação de verbas do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

12.01.00 - Diretoria			
3.1.90.11.00-17.512.5007-2181	Vencimentos e Vantagens Fixas		
12.02.00 - Administração Financeira		R\$	7.500,00
3.1.90.11.00-17.512.5007-2181	Vencimentos e Vantagens Fixas		
3.1.90.13.00-17.512.5007-2181	Obrigações Patronais	R\$	120.000,00
3.1.90.30.00-17.512.5007-2181	Material de Consumo	R\$	18.000,00
3.1.90.33.00-17.512.5007-2181	Passagens e Despesas de Locomoção	R\$	20.000,00
3.1.90.39.00-17.512.5007-2181	Serviços de Terceiros PJ	R\$	5.000,00
3.1.90.47.00-17.512.5007-2181	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	60.000,00
12.03.00 - Serviços Industriais		R\$	25.000,00
3.3.90.11.00-17.512.5007.2181	Vencimentos e Vantagens Fixas		
3.1.90.16.00-17.512.5007.2181	Outras Desp. Variáveis (Pessoal Civil)	R\$	370.000,00
3.3.90.30.00-17.512.5007-2181	Material de Consumo	R\$	155.000,00
4.4.90.39.00-17.512.5007-1050	Serviços de Terceiros PJ	R\$	40.000,00
Total		R\$	740.000,00
		R\$	1.560.500,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de novembro de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura de 23 de novembro de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"